tado de Minas, publicação de um edital feito em 1969, relativamente a venda de transformador da Prefeitura.

Art. 2º – A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de dezembro de 1972

[signature]

Regº e Pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., M. Souza

Lei nº 2.066, de 29 de dezembro de 1972.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um crédito especial de Cr$ 260,00 para auxílio na despesa de remoção de uma casa pertencente a Ospira Maria de Jesus, que se achava no alinhamento da rua Planura.

Art. 2º – A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigencia até 31 de dezembro de 1973.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de dezembro de 1972.

Rego e pubº nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em cóm., M. Souza.

Lei nº 2.067, de 29 de dezembro de 1972.

Autoriza o Executivo municipal a manter entendimentos com a CEMIG.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura municipal autorizada a assinar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (C.E.M.I.G.), contrato de uso mútuo de postes para colaboração de sinais luminosos e respectivos aparelhamentos com ou sem pla-